CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

REQUERIMENTO Nº 87

Inscreva-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje p/ discussão e votação Barueri 24/8/64

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri:-

Tendo êste Vereador requerido vistas ao Projeto de Lei Nº 27/64 de autoria do Senhor Chefe do Executivo por duas Sessões em 3/8/64

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário, com base nos artigo 112, 65, 66 e 69 do Regimento Interno o adiamento da discussão do referido Projeto de Lei por mais duas Sessões, em virtude de que este Vereador ter encontrado dificuldades para emitir o seu Parecer referente à citada Lei, por não ter em mãos compendio de Leis que venha facilitar o referido processamento.

Requeiro ainda, ouvido o plenário, em regime de urgencia, seja oficiado ao Senhor Prefeito solicitando que envie para esta Casa as informações de Suma importância, para que esta Comissão possa emitir o Parecer com base juridica, e que a Casa possa apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

APROVADO Em 24/8/964

Assim sendo solicito que o Senhor Prefeito informe o seguinte :-

1º)- Em que Lei, e artigo se baseou o mesmo, para fazer pagamento de Férias aos Funcionários mencionados na Lei Nº 27/64 ?

2º)- Se as Licença-Premios pagas, conforme consta no Projeto de Lei em apreço foram pagas em conformidade com a Lei 40/61, que regulamenta a Licença-Premio de acordo com os seus artigos Nº 2º e 4º e 9º, letra "B" e § 2º.

3º)- Que seja enviado a esta Edilidade o levantamento feito, em cumprimento aos requisitos do Artigo 4º da Lei Nº 40/61.

Prov. pelo Ofício Nº 171/64

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

4º)- Que seja enviado também prova de Salário pago no devido tempo, e Recibo dos Funcionários que receberam a devida Licença-Premio, que constam no Projeto de Lei Nº 27/64.

5º)- E ao mesmo tempo que sejam encaminhados a esta Câmara os Recibos mencionados nos itens Nº 1º, 2º, 4º, 10º, 12 º 14º, 17º, 19º, 20º, 21º, 22º, e 23º.

Somente após ter em mãos o que no presente Requerimento solicito é que a Comissão de Justiça e Redação poderá emitir o Parecer quanto a constitucionalidade do mesmo.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1.964.

DIRCEU CLEMENTE